



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS; EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PARECER Nº 006/2019

Projeto de lei nº003/2019

Projeto de lei no 03/2019, que “autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.037.137,44 e dá outras providências”.

RELATÓRIO:

O Projeto de lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar visando transferir saldos entre dotações do Orçamento corrente destinadas ao pagamento de pessoal de programas da área de Saúde.

PARECER:

O Projeto está redigido em termos objetivos, e trata, em resumo, da transferência de saldos de duas dotações do Orçamento de 2019 relacionadas ao pagamento de pessoal contratado para as atividades de Vigilância Epidemiológica e do Programa Saúde da Família (PSF). Na prática, o que faz o projeto é apenas alterar a classificação relativa à natureza destas despesas, mas as mantém inseridas nos mesmos programas. Assim, os valores que estão originalmente classificados no Orçamento na dotação denominada “Outros Serviços de Pessoa Física”, passam a ser classificados como “Contratação por Tempo Determinado”. Conforme explanado na justificativa do projeto, a necessidade desta modificação é decorrente de uma mudança no posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, adotada a partir de uma recente manifestação, no bojo do Pedido de Reexame no 924154, expedida em 19 de dezembro de 2018. Até então o TCE/MG tinha o entendimento de que os gastos com pagamento de pessoal contratado para programas custeados com recursos do governo federal, como o PSF, dentro do valor transferido pelo ente público superior (União ou 2 Estado) não deveriam ser computados como despesas de pessoal do Município, e deveriam então ser contabilizados como “Outros Serviços de Pessoa Física”. No entanto, com o novo entendimento adotado, o TCE determinou que a partir de 2019 “as despesas com pessoal, pagas com recursos decorrentes de transferências intergovernamentais obrigatórias, devem ser computadas como gastos de pessoal do ente federado que

Rua Liberdade, 270 – Centro – Bom Jardim de Minas – CEP. 37310-000 – Minas Gerais

Tel.: (32) 3292-1107 – (32) 3292-1421 – 0800 030 1100

E-mail: camara@cmbj.mg.gov.br


AM/Almeida



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

realizou as despesas”, ou seja, do Município que contrata e remunera os agentes de saúde e demais profissionais que atuam nos programas de saúde e de outras áreas da Administração. Em assim sendo, tais gastos devem passar a ser empenhados na dotação apropriada, que é a de “Contratação por Tempo Determinado”, no caso do pessoal admitido pelo regime de contratação temporária. Este entendimento é compatível com o que já dispõe a Lei 11.350/2006, no tocante aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, desde que esta lei foi modificada pela Lei no 12.994, de 2014, com o acréscimo do artigo 9º-F, que adotou a seguinte redação: “Art. 9º-F. Para fins de apuração dos limites com pessoal de que trata a Lei Complementar no 101/2000 (LRF), a assistência financeira complementar obrigatória prestada pela União e a parcela repassada como incentivo financeiro que venha a ser utilizada no pagamento de pessoal serão computadas como gasto de pessoal do ente federativo beneficiado pelas transferências.” Portanto, o presente projeto vem simplesmente adequar o Orçamento do Município ao disposto na Lei 11.350/2006 e à determinação oriunda da recente manifestação do TCE/MG, cujo procedimento contábil será aplicado e exigido dos Municípios mineiros a partir deste exercício de 2019.

CONCLUSÃO:

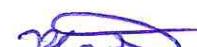
Face ao exposto concluímos que o Projeto de lei é plenamente regular e Legal, nada havendo que impeça a sua aprovação pela Câmara.

Assim, estas comissões opinam pela legalidade do Projeto de Lei nº 003/2019

Sala das Sessões, 14 de março de 2019.


Assim, estes relatores opinam pela legalidade do Projeto de Lei nº 003/2019.

Ademir Aparecido Rodrigues
Relator


Reginaldo Caetano
Relator


Rita Maria de Almeida
Relatora



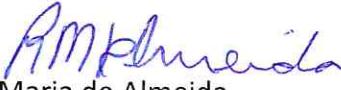
Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

“Servindo o Povo”

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

Sala das Sessões 14, de março de 2019.

Manifestação da Comissão de Legislação Justiça e Redação:


Rita Maria de Almeida
Presidente


Francisco Neto Caetano
Membro

Manifestação da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social:


João Atarciso Martins Machado
Presidente


Alexsandro de Almeida Nardy
Membro

Manifestação da Comissão de Finanças Orçamentos e Tomada de Contas:


Valdelei Rodrigues da Silva
Presidente


Ademir Aparecido Rodrigues
Membro

Rua Liberdade, 270 – Centro – Bom Jardim de Minas – CEP. 37310-000 – Minas Gerais

Tel.: (32) 3292-1107 – (32) 3292-1421 – 0800 030 1100

E-mail: camara@cmbj.mg.gov.br